LEI 3.892, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Cria os Cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM e dá outras providências.

O povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TITULO I
Do Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM

Art. 1º. Fica criado o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, a ser preenchido exclusivamente por concurso público.

§1°. A quantidade de cargos e os vencimentos encontram-se descritos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§2°. Os Auditores Fiscais de Tributos Municipais serão lotados na Secretaria Municipal de Finanças.

TITULO II
Dos Requisitos e Atribuições do Cargo

Art. 2º. São requisitos para investidura do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM;

I - ter sido aprovado em concurso público;

II - ter nacionalidade brasileira;

III - encontrar-se quite com suas obrigações militares e eleitorais;

IV - ter concluído curso de nível superior mediante a apresentação de certificado por instituição de ensino, reconhecido por órgão governamental;

V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - ter aptidão psicológica compatível com o cargo, sendo considerado apto após a realização de exames específicos;

VII - ter bons antecedentes criminais e policiais, comprovado através de certidões negativas da Polícia Civil, Justiça Estadual e Federal;

Art. 3º. Competem aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais as seguintes atribuições;

I - relativamente aos impostos de competência do Município de Coronel Fabriciano, às taxas e às contribuições, administradas pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

d) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxilio da Procuradoria Geral do Município, se for o caso;

i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

l) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

n) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

o) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;

p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

e) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Coronel Fabriciano;

h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

i) informar processos e demais expedientes administrativos;

j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

k) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

m) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

TITULO IV
Do Concurso Público

Art. 8º. O concurso público para o preenchimento do cargo de AFTM é composto pelas seguintes fases:

a) realização de prova escrita, com caráter eliminatório e classificatório;

b) exames médicos, com caráter eliminatório;

c) exame psicotécnico, com caráter eliminatório; e

d) investigação social, com caráter eliminatório.

§ 1º. As matérias que serão exigidas na prova descrita no item “a” deste artigo e os critérios e a forma de realização dos exames médicos e psicotécnico que dispõe os itens “b” e “c”, serão regulamentados mediante decreto;

§2º. A investigação social descrita no item “d” será realizada mediante critérios estabelecidos por decreto e com apresentação por parte do candidato das certidões negativas criminal da Polícia Civil e Federal, Justiça Estadual e Federal.

Art. 9º. O concurso público ocorrerá quando houver vaga para o cargo de AFTM ou quando o efetivo não satisfizer às demandas da Secretaria Municipal de Finanças, a critério e conveniência do Chefe do Executivo Municipal.

TITULO V
Da Extinção do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais

Art. 10. Fica extinto dos quadros da administração pública municipal, a partir da vigência da presente lei, os cargos vagos de Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 11. O Executivo Municipal através de Decreto regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta dias).

Art. 12. Todas as despesas decorrentes da criação dos cargos públicos efetivos a que se refere a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 13. Aplicam-se aos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM as disposições contidas na Lei nº. 2.686, de 08 de agosto de 1997, na Lei nº. 3.844, de 04 de novembro de 2013 e na legislação referente aos servidores públicos municipais.

Art. 14. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 1º de abril de 2014.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI 3.892, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Quadro de Cargos, Quantidade, Vencimento e Jornada

CARGO	QUANTIDADE	NIVEL DE VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Auditor Fiscal de Tributos Municipais I	20	XIII	30 horas
Auditor Fiscal de Tributos Municipais II	20	XIII	30 horas